

35

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado MEC por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, inscrita no CNPJ nº 00.394.445/0074-59, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º andar, Brasília/DF, doravante denominada SESu, neste ato representada pelo seu Secretário, RONALDO MOTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6406329 SSP-SP, CPF nº 132.650.085-68, residente e domiciliado à SQSW, Quadra 102, Bloco I, Apto 201, Ed. San-Francisco, Brasília, DF consoante declaração de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 343 do Ministério da Educação, de 12 de abril, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 2007, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, inscrita no CNPJ/MF nº 75.095.679/0001-49, representada por seu Magnífico Reitor CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, brasileiro, RG nº 1.111.489-0 SSP/PR, CPF 428.164.169-68, considerando:

- que a relevância da expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; o incremento do investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal;
- que, num contexto de integração regional na América Latina, as universidades são chamadas a interagir em termos nacionais e transnacionais, para compartilhar - solidariamente e com respeito mútuo, o saber e a tecnologia com os demais países latino-americanos;
- que as IFES implantadas em todo o território nacional devem contribuir para a solução dos grandes desafios do país nas próximas décadas, na busca da superação das desigualdades e da construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;
- que a educação superior tem um papel estratégico para países latino-americanos que aspiram legitimamente ocupar um lugar relevante na divisão internacional do conhecimento;
- que a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) terá como missão desenvolver uma integração solidária através do conhecimento, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;
- que sua vocação terá como fundamento a cooperação e o intercâmbio entre instituições, docentes, pesquisadores e estudantes brasileiros e dos outros países da América Latina, pautados por princípios ético-políticos que respeitem mutuamente a associação de parceiros iguais nas relações entre as regiões e os países envolvidos;
- a necessidade de ampliar a oferta de educação superior no Brasil, favorecendo a integração com os países da América Latina;

RESOLVE: celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade, no que couber, com a Lei 8.666/93, e com a Lei nº 9.394/96 e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da futura Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA com vistas à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão.

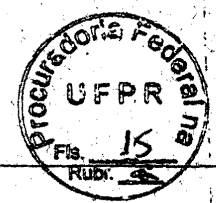
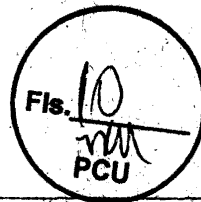
CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Os partícipes manifestam suas intenções de viabilizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente e Portaria nº 43 de 17 de janeiro de 2008 que instituiu a Comissão de Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana que tem a competência de realizar estudos e atividades para o planejamento institucional, a organização da estrutura acadêmica e curricular e a administração de pessoal, patrimônio, orçamento e finanças,

168



364

visando atender os objetivos no Projeto de Lei 2878/2008.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Caberá ao MEC/SESU atuar por meio da Comissão já instituída pela Portaria MEC/SESU nº 43 de 17 de janeiro de 2008, parte integrante deste termo:

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Caberá a UFPR instituir comissão específica para executar o objeto deste instrumento, em consonância com as diretrizes da Comissão referida na Subcláusula Primeira e autorizar, em conformidade com a legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e funcionamento da UNILA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelo Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com a antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do MEC, de conformidade com o parágrafo único do art.61 DA Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, assim por estarem livremente justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente Termo de cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 29 de maio de 2008.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

RONALDO MOTA
Secretário de Educação Superior

CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Reitor da UFPR

Testemunhas:
HÉLGIO HENRIQUE CASSES TRINDADE
Presidente da CI-UNILA

MARTA IEDA GOSTA DINIZ
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

166